

OFÍCIO-CIRCULAR 006/2015 – CR/TRF5

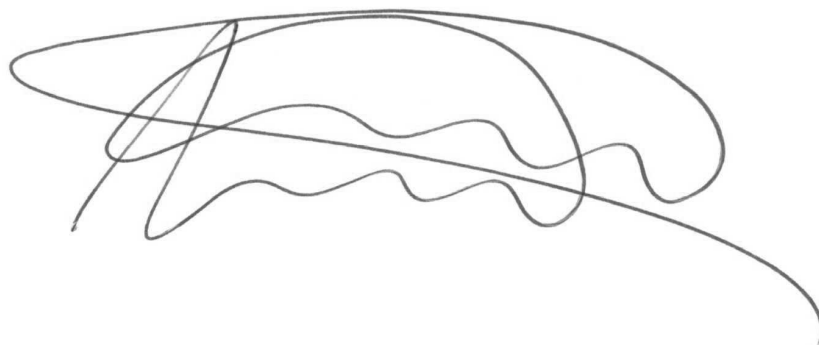
(Referente à Resolução nº 134/2011 – Destinação das armas de fogo apreendidas)

Recife/PE, 11 de maio de 2015.

Senhor(a) Juiz(íza),

Cumprimentando Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício-Circular nº 01/GCGVM/2015 – CNJ, cuja cópia segue em anexo, venho ressaltar a necessidade de observância da Resolução nº 134/2011 - CNJ, quanto à importância da rápida e correta destinação das armas apreendidas, que não sejam úteis à persecução criminal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevada consideração.



Fernando Braga Damasceno

Corregedor-Regional



Conselho Nacional de Justiça

Ofício-Circular Nº 01/GCGVM/2015

Brasília, 25 de Março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
DES. FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS
Corregedor-Regional do TRF da 5ª Região

Senhor Corregedor-Regional de Justiça,

O Conselho Nacional de Justiça, diante do número de armas em depósitos judiciais, as quais colocam em risco a segurança dos prédios utilizados pelo Poder Judiciário, publicou a Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011.

O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, dando continuidade à política institucional do CNJ, solicita à V. Exa. que reitere às unidades locais quanto a importância da rápida e correta destinação das armas apreendidas, que não sejam úteis à persecução criminal.

As armas e munições deverão permanecer guardadas na sede do Judiciário apenas quando imprescindíveis para a elucidação do fato delituoso, mediante decisão fundamentada do juízo, conforme estabelece o § 1º do artigo 1º da Resolução nº 134/CNJ.

Conselheiro **GILBERTO VALENTE MARTINS**

Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder
Judiciário no âmbito do Conselho Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
DES. FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS
Corregedor-Regional do TRF da 5ª Região
Edifício Ministro Djaci Falcão, Cais do Apolo
CEP: 50 030-908 Recife – PE



Seção de Malotes - Protocolo Administrativo	
MOVIMENTAÇÃO DOCUMENTO FÍSICO FLUXUS	
Tipo Doc ☐ Nota Fiscal ☐ Fatura ☐ Recibo	
☒ Outro <i>Ofício</i>	
Nº Doc <i>577/2015</i>	Inclusão <i>06/04/2015</i>
Assinatura Responsável <i>[Assinatura]</i>	Matrícula <i>31178</i>

Of. Circular 01/2015 - GFGV



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o grande número de armas em depósitos judiciais e que mantê-las em depósito compromete a segurança dos prédios públicos utilizados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância da participação do Poder Judiciário na retomada da campanha do desarmamento patrocinada pelo Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0001586-24.2008.2.00.0000;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada abaixo do texto final da resolução.



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

§ 1º O Juiz, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a guarda da arma de fogo apreendida ou da munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial.

§ 2º Caso a arma apreendida ou a munição seja de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, será restituída à corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

Art. 2º Os Tribunais deverão adotar medidas administrativas que impeçam o arquivamento e baixa definitiva de autos de que constem armas apreendidas ou munições sem destinação final.

Art. 3º É vedado, durante o processo ou inquérito, qualquer tipo de carga, cessão ou depósito, em mãos alheias, de armas de fogo e munições apreendidas.

Art. 4º Nenhuma arma de fogo ou munição poderá ser recebida pelo Poder Judiciário, se não estiver vinculada a boletim de ocorrência, inquérito ou processo.

Art. 5º As armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, deverão, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhadas ao

[Assinatura]



Conselho Nacional de Justiça

Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

§ 1º As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificativa serão encaminhadas à destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 2º As armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação.

§ 3º Fica facultada a instituição de mutirões com a participação dos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil e Organizações da Sociedade Civil, com vistas à aceleração do procedimento de remessa das armas de fogo ao Comando do Exército.

Art. 6º Recomenda-se aos tribunais que, no âmbito de sua competência, celebrem convênio com a Secretaria de Segurança Pública, para garantir que a apreensão de armas de fogo ou munições, pela polícia militar ou civil, seja, antes da elaboração do respectivo auto, imediatamente comunicada à autoridade judiciária responsável, ou a órgão judiciário designado para tanto.

Parágrafo único. Recomenda-se ainda que, quando possível, a comunicação e seu arquivamento sejam processados por via eletrônica.

Art. 7º As Assessorias Militares dos Tribunais estaduais e federais, no prazo de cento e oitenta dias, deverão elaborar ato normativo que discipline a identificação, a guarda e o transporte periódico das armas e munições de todas as unidades judiciárias para o Comando do Exército.

Parágrafo único. A remessa das armas ao comando militar deverá ser providenciada pelo menos, duas vezes ao ano.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Cezar Peluso**
Presidente

Helena Ana C. de Carvalho Fonseca

De: Helena Ana C. de Carvalho Fonseca em nome de corregedoria
Enviado em: quarta-feira, 20 de maio de 2015 09:51
Para: Juiz André Luiz Maia Tobias Granja; Juiz Rubens de Mendonça Canuto Neto; Juiz Sebastião Vasques de Moraes; donatoaraujo@jfal.jus.br; gustavomendonca@jfal.jus.br; juiz GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO; antoniocarvalho@jfal.jus.br; Juiz André Carvalho Monteiro; camilapullin@jfal.jus.br; aloysiocavalcanti@jfal.jus.br; carlosvinicius@jfal.jus.br; adrianamachado@jfal.jus.br; rosmarantonni@jfal.jus.br; Juiz Raimundo Alves Campos Júnior; feliniwanderley@jfal.jus.br; Juiz Frederico Wildson da Silva Dantas; sergiobrito@jfal.jus.br; Juiz Sergio José Wanderley de Mendonça; luispraxedes@jfce.jus.br; jorgelgb@jfce.jus.br; george@jfce.jus.br; josevidal@jfce.jus.br; joaoluis@jfce.jus.br; Leonardo Resende - JFCE; karlaa@jfce.jus.br; ricardoporto@jfce.jus.br; germanam@jfce.jus.br; d.rocha@jfce.jus.br; alcidesl@jfce.jus.br; danilo@jfce.jus.br; marcosmairton@jfce.jus.br; ciro.porto@jfce.jus.br; helvesley@jfce.jus.br; niliane@jfce.jus.br; andreluiz@jfce.jus.br; bernardovasconcelos@jfce.jus.br; leonardo.augusto@jfce.jus.br; lucasmariano@jfce.jus.br; moissessilva@jfce.jus.br; sergiomilfont@jfce.jus.br; thiagomesquita@jfce.jus.br; limach@jfce.jus.br; daniellemacedo@jfce.jus.br; agapito@jfce.jus.br; mvreboucas@jfce.jus.br; daniel@jfce.jus.br; ricardojose@jfce.jus.br; joaobraga@jfce.jus.br; felipemota@jfce.jus.br; sergiofiuza@jfce.jus.br; elise@jfce.jus.br; maximiliano@jfce.jus.br; leopoldoft@jfce.jus.br; deboraaguiar@jfce.jus.br; iaci@jfce.jus.br; franciscoluis@jfce.jus.br; gledisonmf@jfce.jus.br; rrc@jfce.jus.br; cintiabrunetta@jfce.jus.br; fladstone@jfce.jus.br; brunoleonardo@jfce.jus.br; eduardovilar@jfce.jus.br; gustavo@jfce.jus.br; paulaemilia@jfce.jus.br; gisele@jfce.jus.br; nagibe@jfce.jus.br; juliorcoelho@jfce.jus.br; andredias@jfce.jus.br; jbosco@jfpb.jus.br; joao.filho@jfpb.jus.br; alexandre@jfpb.jus.br; garcez@jfpb.jus.br; cristiane@jfpb.jus.br; vinicius.vidor@jfpb.jus.br; rafael.chalegre@jfpb.jus.br; helenadelgado@jfpb.jus.br; gadelha@jfpb.jus.br; rogerioabreu@jfpb.jus.br; wanessalima@jfpb.jus.br; pablo.baldivieso@jfpb.jus.br; emanela.brito@jfpb.jus.br; rodrigo.rodrigues@jfpb.jus.br; brunoteixeira@jfpb.jus.br; gmlima@jfpb.jus.br; tercius@jfpb.jus.br; Emiliano Zapata 2; adriana.carneiro@jfpb.jus.br; claudio.girao@jfpb.jus.br; marcelo.sampaio@jfpb.jus.br; adrian.freitas@jfpb.jus.br; manuelmaia@jfpb.jus.br; rudival@jfpb.jus.br; murilo@jfpb.jus.br; bianor@jfpb.jus.br; rwn@jfpe.jus.br; francisco.alves@jfpe.jus.br; frederico.azevedo@jfpe.jus.br; amandatl@jfpe.jus.br; nilcea.maggi@jfpe.jus.br; ouremcampos@jfpe.jus.br; eliofilho@jfpe.jus.br; thalynni.lavor@jfpe.jus.br; ubiratan.couto@jfpe.jus.br; edvaldo.batista@jfpe.jus.br; aracarita@jfpe.jus.br; joana.carolina@jfpe.jus.br; cesar@jfpe.jus.br; danielle@jfpe.jus.br; rodrigo.fonte@jfpe.jus.br; ivana.mafra@jfpe.jus.br; liz.azevedo@jfpe.jus.br; jose.neto@jfpe.jus.br; arthur.napoleao@jfpe.jus.br; bernardo.ferraz@jfpe.jus.br; marilia.neves@jfpe.jus.br; isaac.batista@jfpe.jus.br; luiz.neto@jfpe.jus.br; francisco.barros@jfpe.jus.br; Juiz Tarcísio Barros Borges; mateus.costa@jfpe.jus.br; guilherme.diniz@jfpe.jus.br; tiago.aguiar@jfpe.jus.br; flavia.dantas@jfpe.jus.br; heloisa.melo@jfpe.jus.br; tarcisio.monte@jfpe.jus.br; isabellelima@jfal.jus.br; allan.ferreira@jfpe.jus.br; geocred@jfpe.jus.br; daniela.queiroz@jfpe.jus.br; cristiano.nascimento@jfpe.jus.br; marcos.araujo@jfpe.jus.br; marcos.saraiva@jfpe.jus.br; roberta.walmsley@jfpe.jus.br; ethel.ribeiro@jfpe.jus.br; rodrigo.coelho@jfpe.jus.br; carolina.malta@jfpe.jus.br; temistocles.azevedo@jfpe.jus.br; madja.moura@jfpe.jus.br; jose.baptista@jfpe.jus.br; flavio.lima@jfpe.jus.br; paulo.pinho@jfpe.jus.br; jorge.andre@jfpe.jus.br; frederico.koehler@jfpe.jus.br; kylce.mendonca@jfpe.jus.br; polyana.brito@jfpe.jus.br; joaquim.lustosa@jfpe.jus.br; claudio.kitner@jfpe.jus.br; magnus@jfrn.jus.br; Juiz Walter Nunes da Silva Júnior; mjambo@jfrn.jus.br; josesouza@jfrn.jus.br; janinebezerra@jfrn.jus.br; janilson@jfrn.jus.br; Juíza gisele; Juiz Ivan Lira de Carvalho; marcobruno@jfrn.jus.br; fabiobezerra@jfrn.jus.br; orlanrocha@jfrn.jus.br; sophianobrega@jfrn.jus.br; laurobandeira@jfrn.jus.br; moniky@jfrn.jus.br; arnaldosegundo@jfrn.jus.br; kepler@jfrn.jus.br; mariajulia@jfrn.jus.br; eduardo.farias@jfrn.jus.br; gholiveira@jfrn.jus.br; hallison@jfrn.jus.br; carloswagner@jfrn.jus.br; Juiz Almiro José da Rocha Lemos; glauber@jfrn.jus.br; telma.machado@jfse.jus.br; ronivon.aragao@jfse.jus.br; edmilson.pimenta@jfse.jus.br; anacarolina.soares@jfse.jus.br; lidiane.vieira@jfse.jus.br; gilton.batista@jfse.jus.br; rafael.soares@jfse.jus.br; jailsom.sousa@jfse.jus.br; tiago.franco@jfse.jus.br; fernando.escrivani@jfse.jus.br; fabio.cordeiro@jfse.jus.br;

Para: marcos.carvalho@jfse.jus.br
Cc: corregedoria
Assunto: Documento Fluxus nº 109/2015 - Resolução nº 134/2011/CNJ - Referente à destinação de armas apreendidas - Encaminha ofício
Anexos: Ofício-Circular nº 006-2015 - CNJ - Resolução nº 134-CNJ - Referente à destinação de armas de fogo - Com anexos.pdf

Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) Federal

De ordem do Corregedor Regional, Dr. Fernando Braga Damasceno, encaminho, em anexo, o Ofício-circular nº 006/2015 – CR/TRF5.

Respeitosamente,

Helena Ana
Corregedoria Regional
